



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de duas vagas no curso On Line “**Auditoria interna no Poder Judiciário com base nas Resoluções CNJ 308-309 - Teoria e Prática**”, promovido pela entidade Instituto Brasileiro de Governança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 18.735.319/0001-20, consoante descrição abaixo:

Capacitação	Auditoria interna no Poder Judiciário com base nas Resoluções CNJ 308-309 - Teoria e Prática
Objetivo	Aumentar o conhecimento sobre novos dispositivos do CNJ que alteraram sobremaneira as Auditorias no Poder Judiciário.
Período de Realização	6 a 9/7/2021 (8h às 12h)
Programa do Evento	<p>1. Contexto da Auditoria Interna no Poder Judiciário</p> <ul style="list-style-type: none">a. Governança e Gestão de Riscos no Poder Judiciáriob. Conceito de Auditoria Interna e debate sobre o art. 74 da Constituiçãoc. Posicionamento da Auditoria Interna e Independênciad. As mudanças da Resolução CNJ 308/2020e. Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário <p>2. Conceitos e Definições da Resolução CNJ 309/2020</p> <ul style="list-style-type: none">a. Auditoria Internab. Avaliação (Assurance) – Consultoria e debates contemporâneosc. O modelo das três linhas de defesa e pontos de atenção <p>3. Pré-Requisitos de Auditoria no Poder Judiciário</p> <ul style="list-style-type: none">a. Princípios de Auditoriab. Comunicação e Sigilo – Independência, objetividade e zeloc. Classificação das Auditorias – Supervisão, Revisão e Comunicado <p>4. Normas de Auditoria no Poder Judiciário: Processo de Auditoria – Planejamento</p> <ul style="list-style-type: none">a. Plano de Auditoria de Longo Prazo e Plano Anual de Auditoriab. Definindo o escopo da auditoria – Delimitando conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditoresc. Elaborando o cronograma de cada etapa dos trabalhosd. Estimando os custos envolvidos – Elaborando as questões de auditoriae. Pensando na evidenciação: testes e procedimentos de auditoriaf. Para não ser pego de surpresa: Possíveis Achados <p>5. Execução de Auditoria</p> <ul style="list-style-type: none">a. Propósito da Execução em Auditoriab. Características profissionais do Auditor – Comportamento do Auditor na

	<p>zando as técnicas de auditoria as técnicas de Auditoria (Amostragem; Técnica de Auditoria Assistida por Computador/Cruzamento de Dados; Entrevistas/Indagação, Questionários, Análises; Observação; Análise documental; Confirmação externa (circularização); Recálculo; Correlação das Informações obtidas; Exame físico; Revisão Analítica;)</p> <p>d. Evidenciando o Risco: Achados</p> <p>6. Relatório de Auditoria e Monitoramento</p> <p>a. Objetivo do Relatório de Auditoria – Características e Estrutura de um Relatório de Auditoria</p> <p>b. Monitoramento: Importância, usabilidade e estruturação</p> <p>7. Consultoria e Programa de Qualidade</p> <p>a. Áreas de Consultoria</p> <p>b. Manutenção da independência da Auditoria Interna em Consultorias</p> <p>c. Programa de Qualidade em Auditoria</p> <p>d. Propósito e Pontos de atenção em Qualidade de Auditoria</p>
Carga Horária	16h/a
Metodologia	EAD
Participantes	Liane Macedo Sá Pombo Lívia de Lima Machado Oliveira
Valor unitário	R\$1.824,00
Valor Total	R\$ 3.648,00
Diárias e Passagens	() sim (X) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As alterações trazidas pelo CNJ mudaram vários dispositivos que norteiam as áreas de auditoria interna do Poder Judiciário. Esse curso propõe discutir todas essas alterações, que são fundamentais para os próximos trabalhos da SEAUD.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como **serviços técnicos profissionais especializados**, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Auditoria.

Por sua vez, também se constata a **notória especialidade** do instrutor designado pela empresa que se almeja contratar, a qual se depreende de sua experiência profissional elencada na proposta apresentada pela entidade, inserta no doc. PAD nº 58.749/2021.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por apresentar como instrutor Jetro Coutinho Missias, cujo currículo comprova que o treinamento em referência é essencial para a obtenção dos resultados esperados.

O instrutor é Bacharel em Administração pela Universidade de Brasília (UnB), pós-graduado em Direito Financeiro e Tributário e pós-graduado em Direito Administrativo. Professor de Economia e de Contabilidade Pública para concursos públicos. É especialista em gestão de riscos e controles internos e Auditor do TCU, órgão no qual seus trabalhos têm sido premiados no prêmio Reconhe-Ser, que identifica os destaques no órgão. Atualmente, é responsável por uma equipe que fiscaliza R\$ 25 bilhões de reais anualmente. É membro dos Grupos de Trabalhos de Gestão de Riscos em Processos de Fiscalização do Tribunal (i), de Medição de Desempenho do Tribunal de Contas da União (ii) e de melhoria de procedimentos internos do TCU (iii). Representou o Brasil nas missões oficiais do TCU para a Turquia (Força Tarefa em Auditoria de Ética), Bulgária e Croácia (Study Visit em parceria com o Banco Mundial para conhecer o Sistema de Controle Interno desses países) e França (54ª Sessão do Comitê de Governança Pública da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Coautor do livro Sistema de Controle Interno no Brasil e na Europa (ed. Fórum).

O treinamento será realizado a distância com instrutor disponível na sala virtual durante 100% da carga horária, não sendo portanto videoaulas gravadas ou

arquivos de leitura tipo “pdf”, sem interação, como é comum na maior parte dos cursos em oferta no mercado.

A empresa possui ainda a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas, conforme doc. PAD nº 63.859/2021, comprovando a satisfação na contratação por parte desses órgãos e o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa apresentou notas de empenho para comprovação do valor praticado (doc. PAD nº 63.856/2021).

6 - DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido : 084.574 - Capacitação de Recursos Humanos PI - Plano Interno : ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

8 - ANEXOS:

Proposta da empresa (doc. PAD nº 58.749/2021); comprovante de inscrição cadastral do CNPJ da entidade (doc. PAD nº 63.849/2021); comprovante de inscrição e situação no cadastro fiscal do Distrito Federal (doc. PAD nº 63.850/2021); notas de empenho para justificação de preço (doc. PAD nº 63.856/2021); atestados de capacidade técnica em favor da entidade (doc. PAD nº 63.859/2021); certidões de regularidade tributária (doc. PAD nº 63.854/2021) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade na forma do exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (doc. PAD nº 63.865/2021).

9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
SECAP

(assinado eletronicamente)
Liane Macedo Sá Pombo
SEAUD

Fortaleza, 03/05/2021.